



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 26 DE MAIO DE 2000, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 72 da Lei Complementar nº. 38, de 26 de maio de 2000, adequando a Taxa de Administração à Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 19.451/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 – Os recursos a serem despendidos pelo Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, será no percentual de 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Diamantina, apurado no exercício financeiro anterior.*

*Parágrafo único. São consideradas despesas administrativas do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina - FUMPREV;*

*I - despesas com pessoal em exercício;*

*II - despesas de manutenção e operacionalização;*



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

*III - despesas de manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao Fundo;*

*IV - despesas com consultoria e assessoria técnica.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina/MG, 25 de novembro de 2021.

**Juscelino Brasileiro Roque**  
**Prefeito Municipal**